



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR
e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

CONTRATO Nº 305/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE SLOBODA, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 962, centro, CEP. 83.900-00, cidade São Mateus do Sul, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.121.972/0001-22, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor NÁDIO MALTAURO FLARESSO, brasileiro, separado, empresário residente à Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 962, centro, CEP. 83.900-00, cidade São Mateus do Sul, portador da cédula de identidade nº 9.734.031-5, do CPF/MF nº 051.920.299-61, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 166/2014, modalidade Tomada de Preços nº 010/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de 21/11/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo contratado ao contratante da obra de construção de banheiros/sanitários da Escola Municipal Cristo Rei, na cidade de Ivaí conforme projeto e orçamentos e mapa da proposta em anexo.

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 166/2014, modalidade Tomada de Preços 010/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.235,66.

CLAÚSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado em conforme medição (vide cronograma) após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.365.1202.02039 - Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR
e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1440 - 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato não serão reajustados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado e,

b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) - os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.

f)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLAÚSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR
e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

O presente Contrato terá o prazo de execução de 90 dias, de 28.11.2014 a 25.02.2015 e de vigência de 120 dias de 28.11.2014 a 27.03.2015, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados conforme Portaria Municipal 027/2014.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

Os responsáveis pelo recebimento do objeto ora contratados são os designados conforme Portaria Municipal 028/2014.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

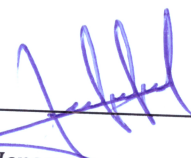
Ivaí, 27 de Novembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Nádio Maltauro Flaresso
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20



TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53